

A C Ó R D ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-008935.989.25-1 (ref. TCs-012613.989.18-5, 006016.989.22-0, 006019.989.22-7, 006042.989.22-8, 006043.989.22-7, 006060.989.22-5, 006063.989.22-2, 006064.989.22-1, 007099.989.18-8, 009842.989.23-8 e 009848.989.23-2)

Embargante: José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCE SP de 07/05/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 150 Ufesp aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Junior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francieli Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pico Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Felipe Pereira Maroubó (OAB/SP nº 423.717) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO. SERVIÇOS MÉDICOS. NÃO CARACTERIZADA OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. SUFICIÊNCIA DAS CAUSAS DE DECIDIR. PRETENDIDA REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EFEITOS INFRINGENTES. DESCABIMENTO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR